Lei nº 394/2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2016.

O Prefeito Municipal de Santana do Garambéu.
Faço saber que a **Câmara Municipal**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município para o exercício financeiro de 2016, é estimada em R$ **20.011.480,00** - (vinte milhões, onze mil, quatrocentos e oitenta reais.) e serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e transferências, conforme legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento por categoria econômica:

Categoria Econômica	R$
Receitas Correntes	**15.783.580,00**
Receita tributaria	295.400,00
Receita de Contribuições	119.500,00
Receita Patrimonial	94.450,00
Receita de Serviços	279.000,00
Transferências Correntes	14.535.450,00
Outras Receitas Correntes	459.780,00

Receitas de Capital	**6.485.780,00**
Alienação de Bens	55.800,00
Transferências de Capital	6.095.400,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00

Deduções das Receitas Correntes	**(-1.930.500,00)**
Deduções da Receita - Restituições	**(-7.500,00)**
Deduções da Receita Tributária	(-5.000,00)
Deduções da Receita Patrimonial	(-500,00)
Deduções da Receita de Serviços	(-1.000,00)
Deduções Transferências Correntes	(-1.000,00)
Deduções Transferências Correntes - FUNDEB	**(-1.923.000,00)**
Total da Receita Estimada	**20.011.480,00**

Art. 2º - A Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, fica igualmente fixada e autorizada em R$ **20.011.480,00** - (vinte milhões, onze mil, quatrocentos e oitenta reais.) e será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros anexos, que fazem parte

339036 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	1.265.081,00
339039 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	2.396.219,00
339041 Contribuições	116.000,00
339043 Subvenções Sociais	120.000,00
339046 Auxílio-Alimentação	340.000,00
339047 Obrigações Tributárias e Contributivas	170.000,00
339048 Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas	164.000,00
339091 Sentenças Judiciais	2.000,00
339092 Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
400000 Despesas de Capital	**6.471.000,00**
440000 Investimentos	**6.353.280,00**
447100 Transferências e Consórcios Públicos	**4.500,00**
447170 Rateio Pela Participação de Consorcio Publico	4.500,00
449000 Aplicações Diretas	**6.348.780,00**
449051 Obras e Instalações	4.241.280,00
449052 Equipamentos e Material Permanente	2.084.500,00
449091 Sentenças Judiciais	3.000,00
449092 Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00
450000 Inversões Financeiras	**12.000,00**
459000 Aplicações Diretas	**12.000,00**
459061 Aquisição de Imóveis	10.000,00
459091 Sentenças Judiciais	2.000,00
460000 Amortização Da Divida	**106.000,00**
469000 Aplicações Diretas	**106.000,00**
469071 Principal Dívida Contratual Resgatado	106.000,00
900000 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	**23.000,00**
990000 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	23.000,00
999900 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	23.000,00
999999 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	23.000,00
Total da Despesa Autorizada e Fixada	**20.011.480,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito até o limite permitido nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43/2001 e suas alterações posteriores;

II - Abrir crédito adicional suplementar até o limite de 13% - (treze por cento) do orçamento da despesa nos termos dos artigos 2º, I e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos recursos provenientes:

a - da anulação parcial ou total de dotações;
b - do "superávit financeiro" do exercício anterior;
c - do excesso de arrecadação;
d - operações de crédito.

Art. 4º - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo o recurso financeiro para atender às suas despesas, durante o exercício de 2016, tendo como base o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente arrecadadas no exercício corrente conforme artigo 29A da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os repasses financeiros serão efetuados até o dia 20 - (vinte) de cada mês, em duodécimos em conformidade com o artigo 168 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Município de Santana do Garambéu, 15 de dezembro de 2015.

Walter Evaristo da Fonseca
Prefeito Municipal